



Prefeitura de  
**Maracanaú**

MENSAGEM Nº 159, DE 2023 DO PODER EXECUTIVO.



À Sua Excelência o Senhor  
José Valdeci Gomes Peixoto  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
MARACANAÚ. CE

PROJETO DE LEI Nº 159/2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "ALTERA A LEI Nº 3.195, DE 24 DE MAIO DE 2022 QUE INSTITUI O PROGRAMA CONVIVÊNCIA PARA SER E APRENDER E A BOLSA-AGENTE DE CONVIVÊNCIA, NA FORMA QUE INDICA."

Nessa oportunidade, inicialmente, registre-se que o Programa Convivência para Ser e Aprender superou todas as expectativas de formação profissional nas áreas de políticas sociais, esportivas e culturais, por meio de percursos formativos continuados e práticas socioeducativas, visando ampliar as possibilidades de renda.

A propositura legislativa justifica-se pela necessidade de evitar a descontinuidade de formação profissional, bem como a natureza continuada de ações do governo federal.

Em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V.Ex<sup>a</sup> e dos ilustres Vereadores com assento nesta augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação, na forma de que dispõe o art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Renovo a V.Ex<sup>a</sup> e aos demais insígnos representantes da população do Município de Maracanaú, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

NETON LACERDA

Prefeito de Maracanaú em Exercício





**Prefeitura de  
Maracanaú**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ</b> <b>RECEBIDO</b>
21 DEZ 2023 14:40 Hs
Nº Protocolo 11648 21/12/23
<i>[Assinatura]</i> Rúbrica Protocolista

**PROJETO DE LEI Nº 158, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ALTERA A LEI Nº 3.195, DE 24 DE MAIO DE 2022 QUE INSTITUI O PROGRAMA CONVIVÊNCIA PARA SER E APRENDER E A BOLSA-AGENTE DE CONVIVÊNCIA, NA FORMA QUE INDICA.**

**O Prefeito de Maracanaú em Exercício, Neton Alves de Lacerda:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** As alíneas "a" e "b", do art. 3º, e o § 1º, do art. 7º da Lei nº 3.195, de 24 de maio de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º.....:

- a) Bolsa Agente de Convivência Social para participantes com escolaridade nível médio no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);
- b) Bolsa Agente de Convivência Sócio-Esportiva para participantes com escolaridade nível superior em Educação Física, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Art. 7º.....

§ 1º A participação no Programa poderá ser por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo período de 12 (doze) meses." NR

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*[Assinatura]*  
**NETON LACERDA**

**Prefeito de Maracanaú em Exercício**

